



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Transforma em Zona de Expansão Central 1 – ZC-1 área constante na Macrozona Urbana de Adensamento Prioritário conforme descrição delimitada no Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano, da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

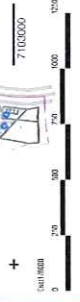
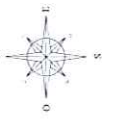
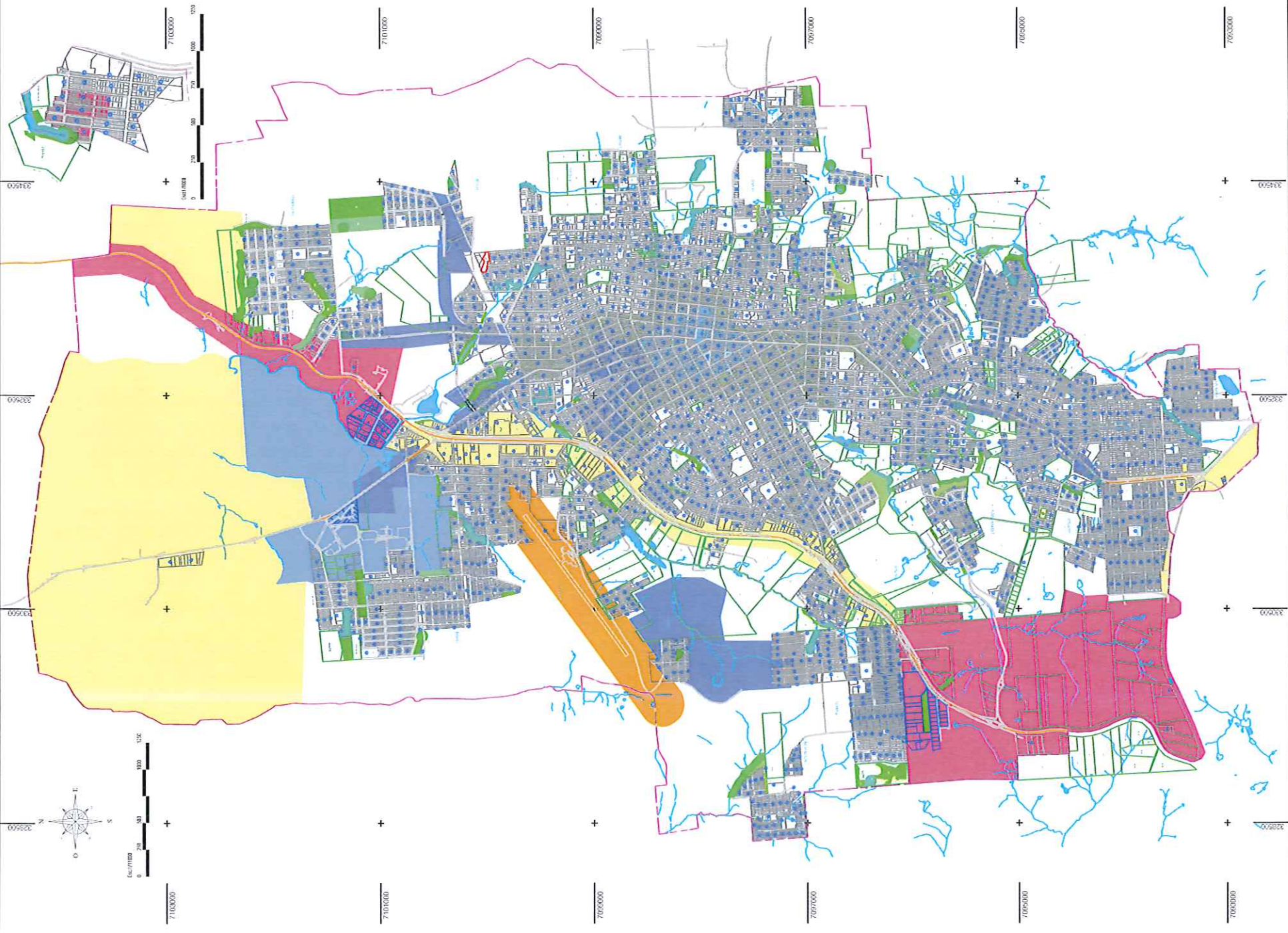
**Art. 1º** Fica transformada em Zona de Expansão Central 1 – ZC-1 área constante na Macrozona Urbana de Adensamento Prioritário conforme descrição delimitada no Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano, da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, em anexo.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Publicado em <u>26</u> / <u>12</u> / <u>2017</u> Edição: <u>1407</u>	Publicado em <u>23/12</u> / <u>12</u> / <u>2017</u> Edição: <u>1042</u> Pág: "B" <u>2</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	



LEGENDA

- Área Urbana
- Área Rural
- Área Industrial
- Área de Proteção Ambiental
- Programa Especial

Tratamento Urbano



**IPPUPB**  
DEPARTAMENTO DE INFORMACIÓN, FERRAMENTA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Secretaria de Planejamento Urbano



